

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 821, de 2018)

O Artigo 40-A da Lei 13.502 de 1º de novembro de 2017 constante da Medida Provisória nº 821, de 2018 passa a ser acrescido dos parágrafos 1º e 2, com a seguinte redação:

§1º – o Ministério Extraordinário da Segurança Pública expedirá relatórios semestrais contendo, de maneira sistemática, a descrição das ações concretizadas, os resultados alcançados e os gastos realizados para o combate à violência.

§ 2º - Os relatórios de que trata o §1º deverão ser enviados ao Congresso Nacional, bem como publicados no sítio do Ministério na internet. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Existe grande controvérsia entre os especialistas em segurança pública quanto à necessidade da criação deste Ministério nos termos em que foi criado: sem consulta ao Conselho da República, sem debate com a sociedade civil. Tal fato acabou por colocar sob desconfiança os objetivos verdadeiros da iniciativa.

Essa emenda busca assegurar que a sociedade brasileira, seus especialistas, este Poder Legislativo, possam monitorar as ações da pasta, os gastos despendidos e, principalmente, os resultados alcançados. A falta de dados e de informações acerca das ações da segurança pública, notadamente quando envolvem o uso da Forças Armadas, impedem que o País observe a eficiência das suas ações.

Nessa senda, as ações realizadas e coordenadas pelo Ministério Extraordinário da Segurança Pública devem ser do conhecimento público para evitar os desvios e a violência que setores minoritários das forças de segurança lançam sobre os mais pobres,



as populações periféricas, os cidadãos que exercem o direito democrático ao protesto e à rebeldia.

Sala da Comissão, em de março de 2018

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas



SF/18295.51875-91